PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 034/2021
Fls. 002

Ofício Nº.93/GAB/2021 Itapuã do Oeste, 07 de Maio de 2021.

RECEBIDO
11/05/2021
Câmara Municipal
Itapuã do Oeste - RO

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. **Senhora:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Mensagem **Nº. 31/2021**, que trata do Projeto de Lei que Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, vinculados a **Transferência Fundo a Fundo e Transferências de Convênios**, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 031/2021
Fls. 003

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 226.133,75, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância **R$ 226.133,75** (Duzentos e Vinte e Seis Mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito,o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, através de recebimento de recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64., no montante de **R$ 226.133,75** (Duzentos e Vinte e Seis Mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 07 de maio de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 031/2021
Fls. 004

MENSAGEM Nº 31/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre **Transferência Fundo a Fundo e Transferências de Convênios**, no valor global de **R$ 226.133,75** (Duzentos e Vinte e Seis Mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

A presente proposta tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela entidade convenente, objetivando **Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Enfrentamento de Emergência de Saúde- COVID 19** e ao **Conv. Nº141/PGE/2020 – Aquisição de Epi´s.**

Salientamos que o projeto torna-se relevante para esta administração, pois esta ação vem ao encontro das necessidades de atender as necessidades das unidades de Saúde do município , proporcionando assim atendimento apropriado e melhor qualidade de vida aos munícipes.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito,o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, através de recebimento de recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 07 de maio de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 084/2021
Fls. 005

ANEXO I

Local: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

Ficha: 510

10.845.0006.4302.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-CORONAVÍRUS- (COVID-19).....R$ 52.980,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 511

10.845.0006.4302.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-CORONAVÍRUS- (COVID-19).....R$ 8.612,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 512

10.845.0006.4302.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-CORONAVÍRUS- (COVID-19).....R$ 6.959,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 513

10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.....R$ 150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 514
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.....R$ 7.582,75
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Superávit Financeiro: 226.133,75

Itapuã do Oeste - RO, 07 de maio de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PROC. 031/2021
Fls. 006
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do Projeto de Lei nº 031/2021 Secretaria de Saúde

LEITURA () **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	x			
Ailton José da Silva	x			
Fabio J. da Silva Ferreira	x			
Hilberto Pascoal Pereira	x			
Ivan Carlos T. de Oliveira	x			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	x			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	x			
Mineia da Silva Pereira 1° secretário	x			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente	–			

SIM	08
NÃO	00
Abstenções	00
Ausente	00

Aprovado	x
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 12 de maio de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ
PROC. 031/2021
Fls. 007

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 031/2021, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA SAUDE, NO VALOR DE R$ 226.133,75, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 11 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 031/2021
Fls. 008
Ass.

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 031/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA SAUDE, NO VALOR DE R$ 226.133,75, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 031/2021, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 11 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE

LUCAS SANTANA FIUZA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ
PROC. 031/2021
Fls. 009
Bruna
ASS.

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 031/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 031/2021, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA DE SAUDE, NO VALOR DE R$ 226.133,75, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 031/2021, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES 10 DE MAIO DE 2021.

HILBETO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 031/2021
Fls. 010

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N° 031/2021

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 031/2021, de autoria do poder legislativo municipal:

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021,PARA SECRETARIA DE SAÚDE,NO VALOR DE R$ 226.133,75 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 031/2021
Fls. 011
Ass.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 031/2021
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 226.133,75, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor , podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 10 maio de 2021.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 031/2021
FLS. 10

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 031/2021
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo, que, ***"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 226.133,75, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 031/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões , 10 de maio de 2021.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 031/21
Fls. 013
ASS.

AUTÓGRAFO Nº 032/2021
PROJETO DE LEI 031/2021
DE 07 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA SECRETARIA DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 226.133,75, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância **R$ 226.133,75** (Duzentos e Vinte e Seis Mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, através de recebimento de recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64., no montante de **R$ 226.133,75** (Duzentos e Vinte e Seis Mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 14 de maio de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 14/05/21
ASS.:

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br